

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 90/2023/CSDPEAP

Regulamenta os Plantões a serem realizados nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1606/2023-TJAP, que Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores no âmbito dos Núcleos Regionais, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á presencialmente, em dias não úteis, nas dependências das sedes dos Núcleos de Plantões Regionais abaixo designados:

I - Núcleo de Plantão Regional de Porto Grande: composto pelos Núcleos de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas;

II - Núcleo de Plantão Regional do Amapá: composto pelos Núcleos de Calçoene, Amapá e Tartarugalzinho e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas;

III - Núcleo de Plantão Regional do Oiapoque: composto pelo Núcleo de Oiapoque e com atribuição para os plantões da respectiva comarca;

IV - Núcleo de Plantão Regional do Vale do Jari: composto pelo Núcleo de Laranjal do Jari e Vitória do Jari e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas.

§2º – Os Defensores e servidores deverão estar presentes no local destinado ao plantão para a realização das audiências de custódia, bem como para outros atos de urgência cuja presença seja imprescindível;

§3º – Todos os membros lotados nos Núcleos Regionais que compõem os Núcleos de Plantão Regional serão designados para, em sistema de escala semanal, responder pelo órgão;

§4º – A participação do servidor no plantão ocorrerá por expressa designação do membro plantonista, que comunicará à Corregedoria-Geral para todos os efeitos;

§5º – A escala será divulgada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá preferencialmente com antecedência de 02 (dois) meses;

§ 6º – É dever do Defensor em exercício da Coordenação do Núcleo fixar, de forma visível, na frente da sede, o telefone de contato do membro plantonista para aquela determinada data, conforme conste da escala;

§ 7º – Na hipótese do preso não ser apresentado na localidade para a qual o membro foi designado, esse não terá a obrigação de se deslocar até onde se encontra o preso, salvo quando houver violação de direitos cuja presença do membro seja imprescindível, nos termos do §2º deste artigo;

Art. 3º. O plantão relativo ao recesso forense do Poder Judiciário e feriados de Carnaval e de Páscoa têm natureza extraordinária, sendo regulamentados na forma das Resoluções n. 02 e n. 12/2019;

Art. 4º. A escala e os telefones de plantão serão divulgados no site da Instituição e na entrada das sedes dos Núcleos de Plantão Regional, bem como comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus a folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019.

Art. 6º. O plantão consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público no Núcleo de Plantão Regional por período de plantão.

§1º - Aos plantões realizados em dias sem expediente será concedido 02 (dois) dias de folgas compensatórias para cada dia de plantão.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 7º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem em dias sem expediente, nos finais de semana e feriados.

§ 1º - O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2º - As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista por meio escrito, podendo, ainda ser realizadas por meio eletrônico, desde que previamente ajustado entre o membro e a autoridade policial.

§ 3º - Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§ 4º - Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§ 5º - As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação, por parte do Defensor Público, da viabilidade do atendimento por parte da Defensoria Pública.

Art. 8º. O Defensor Público Plantonista remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do plantão, relatório sucinto das ocorrências que atender, informando as providências adotadas e comprovado o envio das informações dispostas nos parágrafos seguintes.

§1º - O Defensor Público plantonista remeterá, no primeiro dia útil subsequente, comunicação dos atos praticados e cópias dos documentos pertinentes ao Núcleo competente;

§2º - Em caso de decretação de prisão de assistido ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial, o Defensor deverá informar ao Núcleo competente, bem como as medidas que, respeitada sua independência funcional, decidiu tomar;

§3º - Recebida a comunicação referente ao parágrafo anterior, a Coordenação do Núcleo, deverá remeter, de imediato, a informação ao órgão de execução com competência para atuação no órgão jurisdicional relacionado.

Art. 9º. O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel, computador, internet, veículo automotor, 01 (um) motorista e 01 (um) assessor, mantidos pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a mais ampla e eficaz atuação junto aos assistidos.

§ 1º - O Defensor plantonista, diante da premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar outro assessor para auxiliá-lo.

§ 2º - A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública e dos Assessores será confeccionada e publicada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atendendo, sempre que possível, o Núcleo de atuação do Defensor plantonista. Não sendo possível observar o Núcleo de atuação do Defensor plantonista, deverá ser realizado sorteio, respeitando a equidade na distribuição dos plantões.

§3º - os Defensores Públicos Substitutos irão compor o sorteio dos plantões dos Núcleos de Plantão Regional de modo a garantir que, em regra, cada Núcleo tenha o mínimo de 04 (quatro) Defensores Públicos participando da escala de plantão em dias sem expediente.

§4º - A escala deverá conter os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§5º - O assessor que acompanhar o Defensor Público no Plantão será escolhido pelo Defensor Público entre os assessores vinculados a este ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo.

§6º - O motorista que atenderá o Defensor plantonista será o que estiver lotado em seu respectivo Núcleo.

§7º - Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos.

§8º - A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do membro da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A concessão das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão ao Corregedor-Geral.

Art. 11º. O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único. Limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral.

Art. 12º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13º. Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada pela Corregedoria, atendendo, sempre que possível, o Núcleo de atuação do Defensor plantonista. Não sendo possível observar o Núcleo de atuação do Defensor plantonista, deverá ser realizado sorteio, respeitando a equidade na distribuição dos plantões. **Parágrafo único.** Caso surjam vagas na escala de plantão, será realizado novo sorteio entre os defensores que compõem o Núcleo de Plantão Regional.

Art. 14º. É facultado o requerimento de troca de escala de plantão aos membros escalados.

§1º - O(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) que opte por realizar a troca com outro membro da Defensoria Publico Estado do Amapá deverá solicitar a efetivação à Corregedoria Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão.

§2º - O prazo previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor Geral.

Art. 15º. Os efeitos pecuniários das folgas compensatórias previstos no Art. 102, § 1º, da LCE nº 121/2019, somente incidirão naquelas cujo fato gerador ocorreu após a vigência da LCE nº 146/2022.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17º. Excepcionalmente, para o recesso forense do ano 2023/2024, o plantão estender-se-á até as 08:00h do dia 08/01/2024.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1221, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Torna sem efeito a Portaria n.º 1116/2023 –
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 1116/2023 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 04 de outubro de 2023, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 181, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1222, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeações em cargos em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os defensores públicos abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão de **Coordenador de Núcleo Regional**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **Código CNR**, no período de 6 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

DEFENSOR PÚBLICO	CARGO	CÓDIGO
Carlos Augusto de Souza Marques Junior	Coordenador do Núcleo Regional de Oiapoque/AP	CNR
João Pedro Rodrigues Nascimento	Coordenador do Núcleo Regional de Vitória do Jari/AP	

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa os servidores como fiscais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/2022 com a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS do Processo n.º 3.00000.167/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **Pedro Rodrigues Gonçalves Leite Filho**, Chefe de Divisão/Departamento de Estágio e Residência Forense/DPE-AP e **Odimir Lopes Ferreira**, Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/DPE-AP, para atuarem como fiscais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/2022 do Processo n.º 3.00000.167/2023 – DPE-AP, da empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, prestação de seguros de vida em grupo para os estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 01/11/2023 a 31/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 712, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 – CGDPE.

Convoca os membros a se voluntariarem para atuação no Recesso Forense da DPE/AP.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução 90/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) Defensores(as) Públicos(as) para que se voluntariem para atuação durante o recesso forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. O(A) Defensor(a) Público(a) poderá se voluntariar para um dos períodos abaixo especificados:

I – de 20 a 28 de Dezembro de 2023;

II – de 29 de Dezembro de 2023 a 06 de Janeiro de 2024.

Parágrafo único – O(A) Defensor(a) Público(a) indicará seu período de preferência nos termos do modelo de ficha de inscrição constante no Anexo I deste edital.

Art. 3º. O(A) Defensor(a) Público(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital para realizar sua inscrição, que deverá ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria-Geral por meio do sistema de protocolo.

Art. 4º. No caso de o número de Defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas, terá preferência o membro com maior antiguidade, conforme última lista de antiguidade homologada pelo Conselho Superior.

Art. 5º. Caso não haja membros voluntários suficientes para cobrir toda a escala, a Corregedoria-Geral convocará compulsoriamente tantos Defensores(as) Públicos(as) quanto bastem para preencher as vagas pendentes.

§1º - A convocação compulsória obedecerá à ordem decrescente de antiguidade na carreira.

§2º - Ao(A) Defensor(a) Público(a) convocado compulsoriamente será oportunizado indicar, em ordem de preferência, por um dos períodos de trabalho previstos no art. 2º deste edital.

§3º - No caso de os(as) Defensores(as) Públicos(as) convocados compulsoriamente escolherem o mesmo período de atuação no recesso, terá preferência o membro com maior



antiguidade, conforme a última lista de antiguidade homologada pelo Conselho Superior.

Art. 6º. Findo os procedimentos de escolha dos membros a atuar no recesso forense, a Corregedoria-Geral fará publicar edital com o resultado e a escala.

Art. 7º. Esse edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, Cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

À CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Eu, _____, manifesto interesse em compor a lista para atuar voluntariamente no recesso forense, nos termos do Edital nº 013, de 31 de outubro de 2023, expedido pela Corregedoria-Geral e da Resolução nº 012/2019/CSDPEAP, estando de acordo com suas disposições, manifestando preferência para atuar no período de:

- a) () 20 a 28 de Dezembro de 2023;
- b) () 29 de Dezembro de 2023 a 06 de Janeiro de 2024.

Local, Data.

Defensor(a) Público(a)

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 713, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 – CGDPE.

Conversão de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em abono pecuniário.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o §2º do art. 103, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) Defensores(as) Públicos(as) para que manifestem seu interesse em conversão de até 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, em abono pecuniário. A manifestação deverá ser realizada até às 12h do dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Os membros que na oportunidade de marcação de férias já realizaram a indicação do período aquisitivo e da quantidade de dias que serão objeto de abono pecuniário, deverão realizar a confirmação do seu interesse no prazo estipulado no caput.

Art. 2º. O requerimento deverá ser encaminhado pelo sistema de protocolos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Esse edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2022-DPE/AP
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.167/2023 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em grupo para o número de 65 (sessenta e cinco) estimado para os estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá -DPE/AP; **Fundamentação Legal:** art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93; **Vigência:** de 01/11/2023 à 31/10/2024. **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2022, Ação: 2022, Fonte: 500, Natureza: 339039 ; referente ao TERMO DE DISPENSA N.º 013/2022-DPE/AP; **Valor Global atualizado do Contrato:** R\$ 751,40 (setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e SERGIO DIAS PESTANA e MARCELO LIBERO ENDRIGO pela contratada.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: